



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



CONTRATO 20239012

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CAMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
E A EMPRESA CEN ENGENHARIA DO
NORDESTE E SERVICOS EIRELI.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a CAMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, CNPJ-MF, Nº 00.449.053/0001-94, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. CARLOS ALEXANDRE DE PAULO, PRESIDENTE, e do outro lado CEN ENGENHARIA DO NORDESTE E SERVICOS EIRELI, Inscrito no CNPJ 21.355.834/0001-90, com endereço na RUA CAIO CID, 259-SALA 11- BAIRRO ENG. LUCIANO CAVALCANTE, CEP: 60.811-150 - Brasil de agora em diante denominada CONTRATADO, representada neste ato pela SANDRA ELISA DE LIMA PINHEIRO, CPF: 927.421.143-00 têm justo e contratado o seguinte:

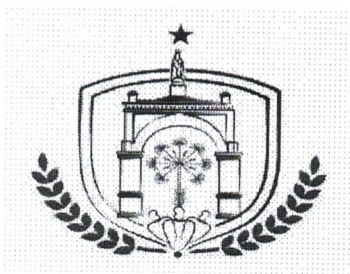
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Processo administrativo n.º 20081802, devidamente homologada pelo Sr. CARLOS ALEXANDRE DE PAULO, presidente e a proposta do CONTRATADO, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato tem por objetivo a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, A FIM DE ELABORAR O LTCAT (LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO). PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, A FIM DE REALIZAR A GESTÃO DE SST – SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA O ESOCIAL NO ENVIO DA CARGA INICIAL PARA O EVENTO S-2240 (EMITIR E ENVIAR OS ARQUIVOS REFERENTES SST PARA PLATAFORMA DO ESOCIAL).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



3.1 - O valor global do Contrato importa na quantia de R\$ 8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS)

3.2 - Tabela de descrição dos serviços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QTD	UND	V.UNI (R\$)	V.T (R\$)
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, A FIM DE ELABORAR O LTCAT (LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO).	1	SERVIÇO	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, A FIM DE REALIZAR A GESTÃO DE SST - SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA O ESOCIAL NO ENVIO DA CARGA INICIAL PARA O EVENTO S-2240 (EMITIR E ENVIAR OS ARQUIVOS REFERENTES SST PARA PLATAFORMA DO ESOCIAL).	1	SERVIÇO	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
VALOR TOTAL R\$ 8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS)					

CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - Reajustável conforme IGPM/FGV;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



- 7.1 - O pagamento será efetuado pela Contratante ao Contratado mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente.
- 7.2 - O contratado receberá pelos serviços executados, conforme planilha de preço do contrato
- 7.3 - O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 10(dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Câmara Municipal de Bela Cruz, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.
- 7.4- As despesas com os relatórios, dos serviços executados são de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Dispensa de Licitação, no Termo Contratual;
- 8.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 8.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 8.4 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art.65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 9.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4 - Providenciar o pagamento à Contratada à vista da Notas Fiscal /Fatura devidamente atestadas pelo Setor Competente.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101.01.031.0073.2.001 MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL / ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00. OUTRO SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURIDICA/ SUB ELEMENTO 3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – **Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração** poderá aplicar à Adjudicatária, as seguintes sanções.

11.1.1 - Advertência.

11.1.2 - Multa:

- a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
- b) De 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;
- c) O valor das multas referido nesta cláusula será descontado “ex-officio” da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CAMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.

11.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente dispensa de licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



12.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

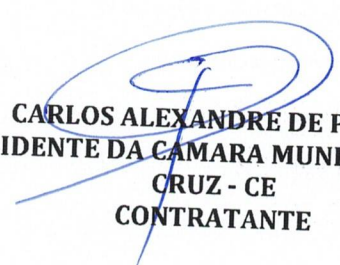
13.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação da CAMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de BELA CRUZ - CE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

BELA CRUZ - CE - CE, 19 DE JUNHO DE 2023.


CARLOS ALEXANDRE DE PAULO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL BELA
CRUZ - CE
CONTRATANTE

SANDRA ELISA DE
LIMA
PINHEIRO: 927421143
00

Assinado de forma digital
por SANDRA ELISA DE LIMA
PINHEIRO: 92742114300
Dados: 2023.06.19 09:08:27
-03'00'

CEN ENGENHARIA DO NORDESTE E
SERVICOS EIRELI, Inscrito no CNPJ
21.355.834/0001-90,
SANDRA ELISA DE LIMA PINHEIRO,
CPF: 927.421.143-00
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1 Maria Monaliza CPF: 086.650.993-36
- 2 Maria Socorro Augusto Pray CPF: 046.384.543-99